



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

Regimento do Museu Histórico Municipal Hermínio Bueno em conformidade com a **Lei n.º 11.904, DE 14 De Janeiro DE 2009**, que Institui o Estatuto de Museus.

TÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º O Museu Histórico Municipal Hermínio Bueno é um Órgão ligado à Secretaria Municipal De Cultura nos termos da Lei nº 4.702/2011.

Art. 2º Compete ao Museu Histórico Municipal Hermínio Bueno

I - Realizar pesquisa básica e aplicada, voltadas a seus interesses e aos da comunidade em geral;

II - Desenvolver as atividades técnicas museológicas e museográficas, através da preservação, utilização e difusão do acervo cultural;

III- Preservar e ampliar o patrimônio histórico e cultural nos espaços do MMHBB, observando-se a política museológica institucional dos acervos;

IV- Divulgar o conhecimento, a toda a comunidade, servindo de elo entre o Museu e a sociedade;

Art. 3º É de responsabilidade do MMHBB a guarda do acervo sob condições adequadas.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento

Art. 5º O Museu Histórico Municipal Hermínio tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria;

II- Setor de Documentação

III- Setor de Museologia;

IV- Setor Ação Educativa;

V- Associação Amigos Do Museu;

VI - Setor Administrativo;

VII- Orçamento;

VIII- Disposições Finais.

CAPÍTULO I

Da Diretoria

Art. 4º. A Diretoria do Museu Histórico Municipal Hermínio Bueno será exercida por um Diretor.

I- O Diretor será escolhido pela Secretaria de Cultura juntamente com a Associação dos Amigos Do Museu.

II- O Diretor será exclusivamente servidor público lotado na Secretaria De Cultura.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

III- Só poderá exercer o Cargo de Diretor servidor com formação específica na área (Artes, **Pedagogia**, Museologia, Arquitetura, Historiador).

Art. 5º. Compete ao Diretor:

I - Dirigir as atividades do MMHBB;

II - Presidir as reuniões;

III- O mandato do Diretor será de dois anos.

CAPÍTULO II

Setor De Documentação

Art. 6º. Parágrafo Único. O Centro de Documentação é um espaço ligado ao MMHBB, nos quais deverão ser desenvolvidas atividades de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO III

Setor de Museologia

Art. 7º Ao Setor de Museologia compete:

I – Coordenar e executar atividades técnicas de Museologia e Museografia do Museu Municipal Histórico Hermínio Bueno;

II – Orientar o Diretor com relação à política de manutenção, conservação e de aquisição de acervo, e em outros assuntos de natureza técnica envolvendo o acervo do MMHBB;

III – Zelar pela integridade e preservação o patrimônio museológico;

IV – Cooperar na idealização e cumprimento de atividades educativas, científico-culturais que ajuda na conscientização e valorização do patrimônio histórico do Museu;

V – Preparar planos junto com o Diretor para o treinamento dos técnicos administrativos, para o pleno funcionamento do museu.

VI- A coordenação do Centro de Museologia será exercida por um museólogo com registro no COREM.

CAPÍTULO IV

Setor da Ação Educativa

Art.8º. Ao Setor da Ação Educativa

I- Recepcionar visitantes de todos os níveis de escolaridade;

II – Orientar os alunos das escolas e público em geral. Proporcionando através dos monitores uma visita guiada as exposições de curta e longa duração;

III-Desenvolver projeto de educação patrimonial;

IV- Realizar exposições itinerantes.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Cultura

CAPÍTULO V

Associação Amigos Do Museu

Art.9º. Estabelece como instrumento fundamental para capitalização de projetos culturais e educativos junto aos órgãos públicos e privados além de ajudar na administração do museu.

I- Trabalho voluntário

II- Ajuda na conservação do museu;

III- Divulgação das exposições através dos meios de comunicação.

CAPÍTULO VI

Setor Administrativo

Art.10º O setor administrativo será exercido por servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Secretaria da Cultura.

Art. 11. Contempla esse quadro

I - Pessoal;

II – Orçamento, compras e finanças;

III - Patrimônio e almoxarifado;

IV - Serviços gerais e auxiliares.

CAPÍTULO VII

Orçamento

Art. 11º Parágrafo Único. As despesas com esse regimento correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art.12º Parágrafo Único. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa da diretoria, setor museológico. Sendo obrigado a aprovação dos amigos do Museu. Devendo as propostas a serem aprovadas submetidas a Câmara de Vereadores Municipal.